



TERMO DE CONVÊNIO: Nº 01/2011
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO DO CONVÊNIO: PAGAMENTO À FORNECEDORES E CRÉDITO DE FOLHAS DE PAGAMENTO
PROCESSO TC: Nº 72.000.540.11-65

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/2873-06, com sede no Parque do Anhangabaú, 226, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Gerente Geral da Agência 25 de Janeiro / SP, **ANTONIO MARSURA**, RG nº X.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante designada CAIXA, celebram o presente Convênio, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de pagamento à Fornecedores e crédito de Folhas de Pagamento para servidores do TCMSP, na forma especificada nos Anexos I e II deste convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.1 - Da CAIXA:

II.1.1 - Disponibilizar ao TCMSP, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Convênio, respeitadas as normas operacionais.

II.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TCMSP, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

II.1.3 - Comunicar tempestivamente ao TCMSP, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

II.1.4 - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente convênio.



II.2 - Do TCMSP:

II.2.1 - elaborar e transmitir à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

II.2.2 - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

II.2.3 - gerar o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

II.2.4 - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

II.2.5 - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item II.2.1.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

III.1 - O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da assinatura do respectivo Termo.

III.2 - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

III.2.1 - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o TCMSP de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

III.2.2 - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

III.3 - A não observância total ou parcial deste Convênio, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

IV.1 - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.



IV.2 - Caso o TCMSP envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente.

CLÁUSULA V - DA ISENÇÃO: Os serviços estabelecidos neste Convênio serão prestados pela CAIXA sem ônus ou tarifas ao TCMSP.

CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES:

VI.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Convenientes e para o pleno alcance dos fins deste Convênio serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES:

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Convênio serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTONIO MARSURA

Gerente Geral

Agência 25 de Janeiro / SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

WAGNER DAL MÉDICO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

THIAGO V. D. FERRARI LOPES

CPF: XXX.XXX.XXX-XX